DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6044/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3316/2025
PROTOCOLO	: 2800121
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CANCELAMENTO DE REMESSA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Edital de Licitação n. 31/2025, Concorrência n. 11/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, objetivando a contratação de engenharia especializada para execução da obra de ampliação e pavimentação em Cbuq do Parque da Juventude do Município, no valor estimado R$ 1.376.370,25 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, concluiu que não foram encontradas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, conforme Análise ANA – DFEAMA – 5169/2025 (fls. 219-221).

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pela extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a perda superveniente do objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos, conforme Parecer PAR – 3ª PRC – 6918/2025 (fls. 226-227).

De fato, o documento n. 2178463 (f. 224) foi anexado ao processo informando o cancelamento da remessa inicial de documentos de controle prévio a esta Corte de Contas, o processo perdeu seu objeto, o que impende o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, tendo em vista a perda do objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, I, "f", 1 c/c o art. 186, V, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

esd